



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 936  
00595**

ETIQUETA

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/04/2020	Proposição MPV 936/2020			
Autor <b>Cezinha de Madureira</b>			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao inciso I do § 2º no art. 8º da Medida Provisória nº 936/2020 a seguinte redação:

(...)

“Art.8º.....

§ 2º .....

I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, com exceção do vale-transporte; e

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se alteração à redação da MP para prever expressamente que, durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado faça jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador, exceto o vale-transporte.

Isso porque, a razão de ser de tal benefício é a sua utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público.

Para que não haja interpretações em sentido contrário ou insegurança jurídica, convém explicitar que, com o contrato de trabalho suspenso, empregador não tem a obrigação de manter tal benefício, pois incompatível com a ausência de prestação de



CD/20332.49653-71

trabalho.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020.

**Deputado Cezinha de Madureira**  
**PSD/SP**



CD/20332.49653-71